

---

---

**CONTRATO Nº 128..2019.35.7.001**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M J DA SILVA CORREA-ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 667.524.932-00, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3328682 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Empresa M J DA SILVA CORREA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.677.133/0001-90, com sede na Travessa Mariz e Barros, nº 2123, Sala 08, ED. José Viana, Bairro Marco, CEP 66.080-471, Belém-Pará, neste ato representada pelo Sr. MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.868.482-04 e Cédula de Identidade nº 2541509 SEGUP/PA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN -001/2019-SEMS, devidamente RATIFICADA e PUBLICADA em 12 de agosto de 2019, assim resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCM/PA E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2 - A contratada deverá atender às exigências e solicitações da prestação dos serviços de acordo com a solicitação das SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.1 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Inexigibilidade, sob o nº Nº IN -001/2019-SEMS, de acordo com Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3 - As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4 - O prazo de vigência do presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5 - O preço certo e ajustado do presente Contrato, para a realização dos serviços ora contratados é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.0	contratação de serviços de consultoria, assessoria em contabilidade pública, prestação de contas ao tcm/pa e demais órgãos de controle, para atender as demandas da secretaria e fundo municipal de saúde de tucuruí			
1.1	Prestação de de serviços de consultoria, assessoria em contabilidade pública, prestação de contas ao TCM/PA e demais órgãos de controle, para atender as demandas da secretaria e fundo municipal de saúde de tucuruí	06	R\$ 14.500,00	R\$ 87.000,00
1.2	Prestação de serviços técnicos contábeis em consultoria e assessoria na implantação e desenvolvimento do sistema patrimonial da Secretaria e fundo municipal de saúde, atendendoas normasdo PCASP, TCM/PA e demais instruções normativas. Acompanhamento da prestação de contasdo Fundo Municipal de Saúde junto ao Conselho Municipal	06	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

5.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a unidade orçamentária gestora do município CONTRATANTE, efetuará o pagamento do preço proposto pela CONTRATADA, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência ou ordem bancária, até a data do vencimento, mediante comprovação e atestado de execução do serviço, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.2. O prazo de vencimento da nota fiscal/fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada do corrente mês referente ao serviço prestado, com carência de dez dias, porem no último mês de governo, todas as pendências deverão ser liquidadas e pagas, dentro do mês corrente da prestação dos serviços.

5.3. O número do CNPJ, constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na proposta financeira e quando do firmamento do contrato que comportará este Termo de Referência.

5.4. O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos e mediante apresentação do serviço realizado, após a apresentação da nota fiscal/fatura e ou recibo devidamente atestado por servidor municipal qualificado.

5.5. Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela Secretaria e Fundo municipal de Saúde, e a partir da respectiva notificação o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

5.6. Caso seja identificada cobrança indevida, após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução ou compensação do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

5.8. A CONTRATADA será responsabilizável por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

5.9. As despesas de deslocamento, estadias e alimentação para realização, seja na sede da Secretaria e Fundo municipal de Saúde, na cidade de Tucuruí será de responsabilidade da CONTRATADA, ocorrendo em outra localidade que necessite diligência para realização dos serviços previstos neste termo de referência e no contrato será de responsabilidade expressa da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 – O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação da justificação devida.

6.3 – O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

7.1 – Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109, do referido Diploma Legal.

7.2 – A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventual danos causados à CONTRATANTE.

7.3 – A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 – As penalidades previstas neste contrato poderão de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

7.5 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8 – O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, salvo mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralizar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

9.2 – A CONTRATANTE exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços já executados, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, a Sra. FABIOLA DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6189520 SSP/PA e do CPF nº 012.402.042-99, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA 097/2019-GP**  
**CONTRATANTE**

**M. J. DA SILVA CORREA-ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**SILEIA GAIA TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete Interina  
Portaria Nº 1108/2019-GP